

## “NINGUÉM ESTÁ ACIMA OU ABAIXO DA LEI”: IGUALDADE OU UMA POSIÇÃO IDEOLÓGICA ELITISTA?

### “NOBODY IS ABOVE OR BELOW THE LAW”: EQUALITY OR A ELITIST IDEOLOGICAL POSITION

Fábio Júnio Vieira da Silva<sup>1</sup>

**RESUMO:** O presente artigo tem como objetivo oferecer uma breve reflexão sobre a diferença de tratamento que os legisladores dão a diferentes classes sociais. As discussões serão apresentadas a partir de Júnior (1989), Souza (1910) e Pinho (2012), cuja análise tem por base o enunciado proferido pelo procurador geral da República Rodrigo Janot, quando na ocasião as conversas (grampos) do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva foram veiculadas pela mídia. Não abordaremos adiante a questão de legalidade ou ilegalidade, mas o teor ideológico amparado pelo direito histórico romano, uma vez que nossa língua tem como origem o latim e verificaremos se essa forma de legislar está ligada à atual. Esse é o enunciado: “*Ninguém está acima ou abaixo da lei*”.

**Palavras-chave:** Lei. Ideologia. Diacronia da Língua Portuguesa.

**ABSTRACT:** This article aims to offer a brief reflection on the difference of treatment that legislators give to different social classes. The discussions will be presented starting with Júnior (1989), Souza (1910) and Pinho (2012), whose analysis is based on the statement made by the attorney general of the Republic Rodrigo Janot, when at the time the conversations (clips) of the former president Luiz Inácio Lula da Silva were broadcasted by the media. We will not go into the question of legality or illegality, but into the ideological content supported by Roman historical law, since our language originates in Latin and we will verify if this form of legislation is linked to the current one. This is the statement: "No one is above or below the law".

**Keywords:** Law. Ideology. Diachrony of the Portuguese Language.

## INTRODUÇÃO

Há muito a que se diga a respeito da legislação brasileira, sua morosidade, seu descaso e sua suposta “*efetividade*”. Poderíamos nos ater somente a uma das características anteriormente citadas; no entanto, não é esse nosso objetivo, mas analisar um dos enunciados mais utilizados por juristas em posição de superiores. A literatura mundial está repleta de exemplos de julgamentos injustos, nos quais os detentores do poder político e financeiro são os grandes beneficiários da justiça. Um exemplo é a fábula

---

<sup>1</sup> Universidade do Estado de Mato Grosso. *E-mail*: prof\_fabiovieira@hotmail.com

de La Fontaine, O lobo e o Cordeiro, na qual o narrador se utiliza da personificação dos animais que possuem diferentes posições na cadeia alimentar. O lobo encontra o cordeiro num riacho e o interpela de várias formas, sempre procurando um motivo para devorá-lo; os questionamentos do lobo são refutados pelo cordeiro até que, por fim, este é devorado. E como moral da história se tem: “contra a força, não há argumento”. Então, pensando no cenário político e econômico brasileiro e nos desdobramentos da chamada *Operação Lava Jato*, o processo de impedimento articulado pelos deputados e juristas contra a presidente, Dilma Rousseff, e a divulgação dos grampos, e uma possível retomada do poder, ordenado pela ala direita da política brasileira, de forma mais do que questionável e permeada por resquícios evidentes de inconstitucionalidade, recordamos de um livro que lemos há algum tempo: *O Processo*, de Franz Kafka. O livro conta a história de Josef K que, ao acordar, se depara com homens que estão encarregados de detê-lo sem argumentos e acusações:

Porque, na realidade, **a lei não autoriza a defesa**, tolera-a simplesmente; e a questão de saber se a alínea em causa deve ser interpretada pelo menos no sentido da tolerância, é ela própria controversa. (KAFKA 2009, p.66, **Grifo Nosso**)

Os questionamentos são diversos, a literatura denuncia e os detentores do poder arrancam suspiros com sua oratória impecável. No entanto, para entender melhor o enunciado “*Ninguém está acima ou abaixo da lei*”, proferido por Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Procurador Geral da República indicado por Dilma Rousseff e empossado dia 17 de setembro de 2013, é necessário entendermos nosso processo histórico linguístico, bem como a origem do termo igualdade de direito. Enunciado esse de domínio público e bastante utilizado no meio jurídico.

## **DA IGUALDADE E DO DIREITO**

Para melhor definir e exemplificar a posição ideológica da elite, segue um fragmento de Souza (1910, p. 54) no qual os princípios religiosos são tomados como base em detrimento dos princípios humanísticos de uma sociedade que trata a igualdade herdada de Portugal, ou seja, o que denotamos é a influência ideológica do colonizador, e quando falamos em posição ideológica pensamos basicamente nos processos discursivos, pois em nosso país, apesar de ter passado por uma ditadura, nunca houve e nem haverá uma unilateralidade de posicionamento político, e onde há sujeitos pensantes, há sem sombra de dúvida formações ideológicas e discursivas diferentes.

Segundo Orlandi (2015, p. 40), o sentido não existe por si, mas é determinado pelo processo sócio - histórico em que as palavras são produzidas, ou seja, as palavras

mudam de sentido de acordo com a posição ideológica do enunciador. Nesse sentido, a autora conceitua o termo ideologia como sendo:

A ideologia, por sua vez, não é vista aqui como conjunto de representações nem como ocultação da realidade. Enquanto prática significativa, discursiva, ela aparece como efeito da relação necessária do sujeito com a língua e com a história, para que signifique. (ORLANDI, 1996, p.2)

Não é por acaso que temos de refletir toda a conjuntura textual apresentada e a Análise do Discurso dá ao leitor ferramentas com as quais ele possa ver o funcionamento dos sentidos no texto, o que difere em muito da hermenêutica que procura uma interpretação crua do enunciado, levando em conta as condições de enunciação e seu contexto. A Análise do Discurso vai além dessa perspectiva galgada nos processos históricos e no desenvolvimento cultural do sujeito levando em conta a posição social que esse ocupa. Ainda sobre esse ponto de vista Orlandi (2015, p. 41) define a formação discursiva “como aquilo que numa formação ideológica dada – ou seja, a partir de uma posição dada em uma conjuntura sócio-histórica dada – determina o que pode e deve ser dito. Em se tratando do enunciado “*Ninguém está acima ou abaixo da lei*”, neste subitem, trataremos de dois aspectos básicos que nos parecem estar intrínsecos ao texto, a igualdade e o direito. Para Santos (2001, p. 131): “**Isonomia** – (Gr. *isonomia*.) S.f. Condição ou estado de todas as pessoas que são, indistintamente ou com igualdade, submetidas à mesma regra jurídica”. A definição dada por Santos aloca em nosso enunciado uma precisão clara em relação ao que é determinado pela ideologia colonizadora e reforça a ideia de que todos somos mesmos detentores de igualdade jurídica. No entanto, o princípio de isonomia, que parece proceder de maneira legítima nas páginas dos dicionários jurídicos, está sendo destruído pelos que deveriam zelar por ele. Mas não é sobre esse aspecto ignóbil que procuramos tratar nesse artigo, e sim tentarmos entender como o léxico em funcionamento mostra a posição ideológica e as formações discursivas dos mais variados enunciadores. Ou ainda podemos dizer que as palavras tomam sentido de acordo com o contexto em que elas são pronunciadas. Nesse sentido, observe o que diz Souza (1910, p. 54):

É difícil, pois, sustentar que o espírito do cristianismo fizesse oposição decidida à escravidão. Falava de igualdade, mas era da igualdade perante Deus, não procurando em nenhum tempo realizar esta igualdade na condição dos homens, com prejuízo da organização social.

Em relação à ideologia de igualdade que perdura no meio jurídico, o autor destaca uma única via de igualdade abordada pelos romanos e, ao que parece a todas as outras civilizações com quem eles tiveram contato, essas ideologias foram transmitidas,

sobretudo, pela imposição da linguagem; a exemplo temos o dito popular: “**Somos todos iguais**”.

Segundo o artigo 5º da Constituição Federal (BRASIL, 1988, p.12): “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”. É manifesto que esse texto é fundamental para basearmos nosso *modus vivendi*, em busca de uma sociedade igualitária. No entanto, as coisas não funcionam pura e simplesmente assim, já que as lutas de classe são constantes, e muitos dos direitos são conseguidos através da força bruta. A história mostra que Platão foi condenado injustamente e Jesus Cristo foi executado em uma cruz conforme a lei que embasa a nossa legislação, uma vez que foi julgado pelos judeus e romanos, estamos longe de uma sociedade de iguais.

Pinho (2012, p. 222), analisando o artigo 5º, interpreta o termo assim: “Igualdade consiste em tratar igualmente os iguais, com os mesmos direitos e obrigações, e desigualmente os desiguais, na medida de sua desigualdade”. Observamos no trecho supracitado as formas com as quais a legislação trata as posições das pessoas, “*tratar igualmente os iguais*” e “*desigualmente os desiguais*”. Para aprofundarmos nessa perspectiva, temos de nos apropriar dos termos que representam a legislação atual, e, para isso, buscaremos respostas junto ao direito romano, pois é o que perdurou por 12 séculos e influenciou todo o Ocidente.

Para Júnior (1989, p.21), os romanos não conheciam o termo “direito”; eles utilizavam um cognato *directus*, um adjetivo que significava: “*aquilo que é conforme a linha reta*”.

Nessa definição, parece que o direito está estabelecido linearmente, onde cabe, sem dúvida, na definição um alto grau de igualdade. E ainda podemos dizer que o termo *directus* pode tratar de uma conformidade estabelecida e interpretar que o direito restringe a todos num mesmo patamar de equidade. No entanto, o que os romanos fizeram com eficiência foi dividir esse *directus* em pelo menos duas categorias: o *Público* e o *Privado*.

Segundo Júnior (1989, p.22), o nosso direito atual não tem origem no vocábulo *directus* e sim *Jus* que denota o **sagrado**, o **ordenado** e o **consagrado**. Condição esta que aclara um pouco mais a nossa maneira de ver o direito constituído como um complexo de normas obrigatórias de condutas impostas pelo Estado, para garantir a convivência harmônica dos mais variados grupos humanos.

Garantir *Aequitas condicionum* perante a lei é o que os juristas têm alegado fazer durante séculos. Mas o que se vê na prática diária é que direitos constitucionais garantidos são negados e até subvertidos ferindo as chamadas *cláusulas pétreas* com a aprovação de Medidas Provisórias e Emendas à Constituição.

## DA PESSOA E DAS COISAS

Como aborda Júnior (1989, p.84), para os latinos não bastava ser homem para ser pessoa, entidade que tem direito e dever; era preciso ser homem e não estar na condição de escravo (*servus*), pois este não era homem e se equiparava a coisas (*res*). Concomitantemente, os colonos também não eram tratados como pessoas, pois podiam migrar de uma classe a outra de colonos a escravo, bastava não conseguir pagar uma dívida.

Para os romanos, uma pessoa só seria um cidadão se possuísse algum *status*, ou seja, a pessoa juridicamente falando era composta da soma ser humano mais *status*; nessas condições ficavam de fora os escravos e os camponeses, o que explica a sociedade atual, não por causa da falta de direitos escritos em papel e tinta, mas pela morosidade da judicialização ou ainda pela não judicialização e a procura de resolver as coisas através de acordos que prejudicam ambas as partes. O crédito dado hoje à justiça consiste em resolver pequenas causas com agilidade, mas causas de médio ou grande porte sofrem um processo burocrático que parece não ter precedente.

As coisas, o cidadão comum, são tratados diferente das pessoas, cidadão que possui estado hierárquico elevado. Paramos para refletir sobre as condições legais do direito e nos deparamos com a sociedade dispare e centrada na hierarquização dos setores. A divisão social do trabalho e o destaque individualista dado ao sujeito pelo capitalismo. O cidadão comum é convertido na força de trabalho, uma fonte de renda para os detentores dos meios de produção que ostentam riquezas e luxos e utilizam dos meios de comunicação para manipular e entreter os indivíduos que têm papel fundamental e servem como base para sustentação dessa sociedade.

Parece que as *res* ainda não tomaram consciência do que diz (THOREAU, 2012, p. 3):

O melhor governo é o que não governa de modo algum e, quando os homens estiverem preparados, será este o tipo de governo que terão. O governo, no melhor dos casos, nada mais é do que um artifício conveniente; mas a maioria dos governos é por vezes uma inconveniência, e todo governo algum dia acaba por ser inconveniente.

Estávamos falando em legislação e suas implicações no contexto social, trazer Thoreau (2012) à discussão não é mero acaso, pois sua contribuição é necessária, uma vez que ele aponta para a supervalorização de entidades que, por mais descredibilizada que esteja, ainda consegue cativar os indivíduos.

As instituições governamentais exercem tanta influência sobre o povo que parece ser impossível viver bem sem um presidente, deputados e senadores e muito menos ainda sem um tribunal. As lideranças são um bem ou mal necessário, mas, ao apontar o

governo, Thoreau enfatiza a sua inconveniência não porque o governo é de todo mal, mas pela situação em que se enquadram os representantes escolhidos para legislar em favor do povo e acabam por governar em prol de interesses próprios.

### **DO ENUNCIADO: “NINGUÉM ESTÁ ACIMA OU ABAIXO DA LEI”**

Os enunciados não são produzidos aleatoriamente, todo signo é ideológico – em *Marxismo e Filosofia da Linguagem*, Bakhtin (1991, p. 121) expõe o enunciado como fonte de transmissão de elementos ideológicos discursivos, reforçando a ideia de que há uma veiculação de discursos já consolidados na sociedade e estes são retomados pela ressignificação dos enunciados já ditos outrora, ou seja, o acaso não pertence ao discurso. Para analisar o enunciado temos que, acima de tudo, observar alguns critérios, como: enunciador, contexto, enunciado e o público alvo.

O enunciado que analisaremos é proferido pelo procurador Rodrigo Janot, do STF, Superior Tribunal Federal, num contexto político brasileiro conturbado, em que se inicia uma investigação da PF, Polícia Federal, cujo alvo é o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva. E na ocasião se divulgam os grampos telefônicos na mídia autorizados pelo Juiz Sergio Moro. Neles, o ex-presidente parece articular com alguns personagens do Planalto a obstrução da investigação da Operação Lava Jato. Para alguns juristas, as divulgações eram ilegais, outros afirmavam ser legais. Questionado a esse respeito, o procurador da República Rodrigo Janot responde: “*Ninguém está acima ou abaixo da lei*”. Esse enunciado tomado como uma simples sentença deixaria o indivíduo menos favorecido pronto para exultar de alegria. Para o leitor desavisado, esse enunciado soaria como algo totalmente corriqueiro e de bom tom. No entanto, para os pensadores da educação, esse enunciado traz em si uma carga ideológica muito grande, uma vez que uma posição discursiva é evidenciada, e o contexto histórico de colônia do Brasil denuncia a formação discursiva elitista.

Como vimos, nas aulas de Diacronia, História da Língua Portuguesa, o português é derivado do latim e para Júnior (1989, p.442) os países de língua de origem latina (português, francês, italiano e espanhol) não só herdaram as características linguísticas, como possuem os seus códigos jurídicos de maneira muito viva.

O teor de igualdade de direito descrito no enunciado não se concretiza na realidade. O que a realidade traz é um direito não escrito (*jus non scriptum*), ou seja, somente um mero costume de se dizer que temos direito, já o direito escrito (*jus scriptum*) é destinado à elite, tanto na antiga Roma quanto em nossa realidade.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nossa história é impregnada de ideologias e carrega o DNA de nossos colonizadores, cheio de preconceitos e explorações. As pessoas são classificadas. O direito e o dever são relegados aos da classe mais baixa, ou seja, o direito no sentido mais mesquinho possível funcionando como obrigação, o que só reforça a palavra dever. As diferentes formas de tratamento se dão devido as mais variadas maneiras de interpretação das leis vigentes, bem como a um certo desconhecimento das mesmas por parte do cidadão. Não temos pessoas acima ou abaixo da lei, como na visão de Janot, mas em nossa perspectiva, temos pessoas à margem da lei, ou seja, marginalizados. Os que se negam a viver escravizado pelo sistema “legal” são tratados como “foras da lei”. Nesse sentido, a lei é mesmo dura. Impossibilitando os menos favorecidos e as minorias a serem subjugados sem nenhuma possibilidade de defesa. O que podemos ver é que, por mais que a ciência tenha evoluído e vivermos na era da informação, continuamos escravos de uma mídia elitista e de ideologias governamentais destrutivas. O poder do colonizador ainda domina o inconsciente do colonizado.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. p.12.

BAKHTIN, Mikhail v. **Marxismo e filosofia da linguagem**. 6. ed. São Paulo: Hucitec, 1992. Disponível em: < <http://g1.globo.com/globo-news/jornal-das-dez/videos/v/ninguem-esta-acima-ou-abaxo-da-lei-diz-rodrigo-janot/4892195/>> acessado em: 17 mar. 2016.

GULLAR, Ferreira. **Fábulas**. Jean de La Fontaine. Tradução de Ferreira Gullar e Ilustrações de Gustave Doré. 4. ed. – Revan, Rio de Janeiro,1999.

JÚNIOR, José Cretella. **Curso de Direito Romano: O direito romano e o direito civil brasileiro**. 11<sup>a</sup> Ed. rev. e aum. Rio de Janeiro: Forense, 1989.

KAFKA, Franz. **O processo**. 1 ed. Companhia das Letras, São Paulo, 2005.

ORLANDI, Eni Puccinelli. **Análise de Discurso: princípios & procedimentos**. 9. ed. Campinas: Pontes, 2015.

\_\_\_\_\_. **Exterioridade e Ideologia**: Caderno de Estudos Linguísticos., Campinas, (30):27-33, Jan./Jun. 1996. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cel/article/view/8637037/4759>.> acessado em 08 de fev.2019.

PINHO, Rodrigo César Rebello. **Teoria geral da constituição e direitos fundamentais**. – 12. ed. – São Paulo: Saraiva, 2012.

SOUZA, Manorco e. **História das instituições do direito romano, peninsular e português, Direito Romano**. Imprensa: Coimbra, F. Amado, 1910.

THOREAU, Henry David. **A desobediência civil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012